



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Gabinete do Procurador Douglas Paulo da Silva*

---

MEMO nº 003/2023 – GPROC4/MPC-MA

São Luís – MA, 13 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Assunto: Juntada de documento ao Processo nº 4349/2023.

Exmo. Senhor Conselheiro,

Venho respeitosamente requer a juntada aos autos em epígrafe do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC-MA) e a Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA.

O referido termo tem a finalidade de estabelecer compromissos e obrigações para adequação do quantitativo de contratações temporárias do Poder Executivo Municipal aos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 783/2022.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.,



DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador

Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto a adequação do quantitativo de contratações temporárias da Administração Pública Municipal ao limite estabelecido pela Lei Municipal nº 783/2022, por meio das obrigações e compromissos ora assumidos pelo Município que este subscreve.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO COMPROMISSÁRIO**

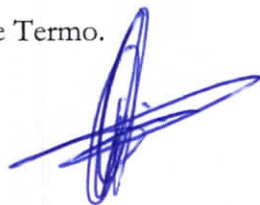
2.1. O Município compromissário assume a obrigação de observar o limite de contratações temporárias imposto pela Lei Municipal nº 783/2022, por meio da execução das seguintes metas, a partir da homologação do presente TAG:

- **META 01:** Dispensar 256 trabalhadores temporários, até 30/09/2023;
- **META 02:** Encaminhar de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores do Município, até 31/12/2023, com a previsão orçamentária para realização de concurso público no exercício seguinte;
- **META 03:** Realizar novas dispensas de trabalhadores temporários, até 31/03/2024, até que seja observado o limite de 420 contratações temporárias, nos termos da Lei Municipal nº 783/2022;
- **META 04:** Se abster de realizar contratações temporárias que excediam o limite imposto pela Lei Municipal nº 783/2022.

2.2. O Município compromissário assume ainda a obrigação de realizar o concurso público de que trata a META 02 acima, de provas e títulos, para o provimento de cargo efetivo, no exercício de 2024, observando as fases abaixo:

- 2.2.1. Instituir a comissão de organização do concurso público, até 30 (trinta) dias úteis após a homologação do presente Termo;

- 2.2.2. Realizar levantamento do impacto orçamentário e financeiro do certame, considerando o percentual de gastos com pessoal do concurso público, tendo em vista as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e da LC nº 178/2021, até 60 (sessenta) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.3. Realizar o levantamento do impacto da despesa com pessoal do concurso a longo prazo, considerando dentre outros fatores, as progressões e promoções, os eventuais reajustes e incorporações de gratificações, até 60 (sessenta) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.4. Realizar levantamento da disponibilidade orçamentária e financeira, até 60 (sessenta) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.5. Encaminhar à Câmara Municipal o requerimento de autorização para realização do concurso, até 90 (noventa) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.6. Encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei, com inclusão nas leis orçamentárias e financeiras, da previsão de despesas para a realização do certame, até 90 (noventa) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.7. Encaminhar à Câmara Municipal os Projetos de Leis Municipais criando os cargos que serão preenchidos por meio de concurso público, até 90 (noventa) dias úteis após a homologação do presente Termo;
- 2.2.8. Concluir a fase interna do procedimento licitatório para regular contratação da empresa que realizará o concurso público, até 60 (sessenta) dias úteis após o regular processo legislativo de aprovação e sanção das Leis de que tratam os itens 2.2.5 e 2.2.6;
- 2.2.9. Concluir a fase externa do procedimento licitatório para regular contratação da empresa que realizará o concurso público, até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da fase interna descrita no item 2.2.8;
- 2.2.10. Realizar concurso público para o provimento de cargo efetivo de servidores públicos da Prefeitura Municipal, até 12 (doze) meses após a homologação do presente Termo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

3.1. A inobservância das cláusulas aqui estabelecidas poderá acarretar a rescisão do TAG por parte do COMPROMITENTE, sem prejuízo da cobrança das multas a serem aplicadas ao COMPROMISSÁRIO, na pessoa de seu Representante Legal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente TAG produzirá efeitos a partir da publicação da homologação pelo Tribunal Pleno, e produzirá efeitos até que seja observado o limite de contratações temporárias imposto pela Lei Municipal nº 783/2022, e que sejam adimplidas todas as metas e obrigações ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2. Admitir-se-á a prorrogação dos prazos previstos no TAG, de ofício pelo Relator, ou mediante provocação do COMPROMISSÁRIO, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 15 da Resolução nº 296/2018-TCE/MA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Homologado o presente TAG, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO renunciam ao direito de questionar os termos ajustados.

5.2. A partir da homologação do TAG, a tramitação do Processo nº 2370/2023 deverá ser suspensa no Egrégio TCE/MA, pelo prazo previsto para cumprimento das metas e compromissos assumidos, procedendo-se no posterior arquivamento dos autos, em sendo comprovado o regular adimplemento de todas as obrigações.

5.3. Havendo a rescisão do TAG, na forma prevista na Cláusula 3.1, o Processo nº 2370/2023 retomará sua regular tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

5.4. A decisão do Tribunal Pleno que homologar o TAG deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e disponibilizada em sessão específica, para consulta pelos cidadãos e instituições



da sociedade, na página oficial do Tribunal na Internet;

5.5. Por estarem de comum acordo, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em duas vias de igual teor.



**EXMO. SR. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**

Conselheiro – Relator



**EXMO. SR EDESIO JOÃO CAVALCANTI**

Prefeito Municipal de Turiacu/MA



**EXMO. SR. DOUGLAS PAULO DA SILVA**

Membro do Ministério Público de Contas do MA

